



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 368/20 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 368/20 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Altera do Decreto 367/20 de 14 de Setembro de 2020 que dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Paulicéia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º – O Artigo 6º do Decreto Municipal n.º 367/20 de 14 de Setembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 6º – As atividades especificadas no anterior deverão adotar as seguintes regras:

§ 1º – Atendimento individual presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – que o atendimento seja realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II – que seja efetuado o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III – que sejam intensificadas as medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento;

IV – que seja afixada no local a necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

VI – para as atividades que vão servir alimentos no local é obrigatório que seja em lugar ao ar livre ou áreas arejadas, com limitação de capacidade a 40% de público e com horário reduzido na forma deste Decreto;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 368/20 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

§ 2º – Horário de atendimento ao público dos prestadores de serviços e do comércio:

I – de segunda a sexta-feira:

a) prestadores de serviço: das 09h00 às 17h00;

b) comércio: das 09h00 às 17h00;

II – aos sábados: das 9h00 às 13h00.

III – aos domingos: das 9h00 às 13h00.

§ 3º – Para as atividades que vão servir alimentos no local fica limitado o horário de consumo até as 17h00, podendo após o Município estar há 14 dias na fase Amarela do plano São Paulo, este horário ser estendido até as 22h00, desde que, o estabelecimento respeite o limite de horário total de funcionamento de 08h00 diárias;

§ 4º – Deve ser dada a preferência a serviços de entrega (delivery)

ARTIGO 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo